1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 070/2025

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 070/2025, REFERENTE AO PROCESSO Nº 4428/2024 CELEBRADO ENTRE FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA AQUILA ENGENHARIA LTDA.

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com sede a Praça Castelo Branco, nº 05, Praia dos Anjos, Arraial do Cabo - RJ, CEP: 28.930-000, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 30.819.739/0001-90, neste ato representada pelo Gestor do Fundo Municipal de Educação de Arraial do Cabo, Diego Silveira, doravante designado **CONTRATANTE**, e a EMPRESA AQUILA ENGENHARIA LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.641.050/0001-60., sediado(a) na Av. Rio Branco, nº 1, sala 1706, Centro, CEP 20090-003, Rio de Janeiro - RJ, neste ato representado(a) pelo Sr. Fernando Silva de Oliveira, *conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos,* tendo em vista o que consta no Processo nº **4428/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Aditivo, decorrente *do Concorrência Eletrônica nº 90.002/2025*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da contratação de Prestação de serviços continuados de apoio técnico O Fundo municipal de Arraial do Cabo, para a prestação de auxílio à elaboração dos programas de Obras e Engenharia, compreendendo apoio e auxílio ao desenvolvimento de elementos técnicos, monitoramento e controle dos projetos e serviços de interesse da Administração Pública nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. O prazo será prorrogado por mais 12 (doze) meses, iniciando-se em **28/08/2026** e findando-se no dia **27/08/2027.**

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 002

Função: 12

Sub-função: 361

Programa: 0018

Ação: 2005

Elemento: 3.3.90.39.00.00

Sub-elemento: 3.3.90.39.99.00

Digitalizado com CamScanner

Fonte: 1573

Ficha: 1287

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1. O valor total da contratação é de R$ 11.226.282,17 (onze milhões, duzentos e vinte e seis mil, duzentos e oitenta e dois reais e dezessete centavos), conforme folhas 3896 a 3903.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral da contratação.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), e o Decreto Municipal nº 4.381 de 03 de junho de 2025, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa- fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

5.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

5.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

5.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

5.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

5.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

5.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

5.10. O Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Digitalizado com CamScanner

5.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

5.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA SEXTA: DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

6.1. Ficam mantidas em sua original forma as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial firmado entre as partes.

6.2. E, por estarem justas e acordadas, lavrou-se o presente TERMO ADITIVO, em 03 (três) vias de igual teor e validade, lidas e achadas conforme pelas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que produzam os seus devidos e legais efeitos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

7.1. Fica eleito o foro da Comarca de Arraial do Cabo – RJ, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir todas as questões eventualmente oriundas do presente termo.

7.2. E, por estarem justas e acordadas, lavrou-se o presente TERMO ADITIVO, em 03 (três) vias de igual teor e validade, lidas e achadas conforme pelas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que produzam os seus devidos e legais efeitos.

Arraial do Cabo, 20 de agosto de 2026.

Diego Silveira
Secretário Municipal de Educação,
Cultura, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer
Matrícula Nº 67.185
Representante legal do CONTRATANTE

FERNANDO SILVA DE OLIVEIRA:09307607788

Digitally signed by FERNANDO SILVA DE OLIVEIRA:09307607788
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=Revogação Eletrônica, OU=Certificado Digital, OU=Certificado PF A1, CN=FERNANDO SILVA DE OLIVEIRA:09307607788
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2026.04.20 10:51:31-03'00'
Foxit PDF Reader Version: 2025.2.0

AQUILA ENGENHARIA LTDA
Fernando Silva de Oliveira
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Marcos Vinicios C. dos [illegible]
Matrícula nº 56.575

2) Andre Bastos
Matrícula nº 60.532

Digitalizado com CamScanner